



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**JUSTIFICATIVA**

**EM ATENDIMENTO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**Nº 193/2021/7ª CONTROLADORIA/TCM/PA**

**PROCESSO Nº 202104004-00**

**REFERÊNCIA:** Resposta às Demandas da Ouvidoria nº 25062021001 e 29062021002, referentes às Inexigibilidades de Licitação Nº002/2021, 003/2021, 005/2021, 006/2021, 009/2021, 010/2021, 011/2021 e 016/2021.

**OBJETIVOS:**

- 1- Comprovação da natureza singular referente às contratações de serviços técnicos junto às empresas de notória especialização, bem como, provar a inviabilidade de competição conforme determina o artigo 25, II da Lei nº 8.666/93.

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

Destacamos os objetos dos procedimentos ora tratados

- INEXIGIBILIDADE 002/2021: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços contábeis especializados em contabilidade pública para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social De Castanhal/Pa.
- INEXIGIBILIDADE 003/2021: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Da Secretaria Municipal De Educação E Da Secretaria Municipal De Saúde deste Município de Castanhal/Pa.
- INEXIGIBILIDADE 005/2021: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais na área contábil, destinados as unidades executoras das escolas da rede municipal – Semed-PMC De Castanhal/Pará.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

- INEXIGIBILIDADE 006/2021: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Deste Município De Castanhal/Pa.
- INEXIGIBILIDADE 009/2021: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Castanhal/Pa.
- INEXIGIBILIDADE 010/2021: Contratação de Pessoa Jurídica para implantação de solução tecnológica tributária para a PMC.
- INEXIGIBILIDADE 011/2021: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados a serem prestados na locação de Sistemas Informatizados (software), destinada ao atendimento das necessidades administrativas da PMC.
- INEXIGIBILIDADE 016/2021: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados a serem prestados na locação de Sistemas Informatizados (software), compreendendo os módulos folha de pagamento e gestão de recursos humanos, implantação de dados pessoais e contra-cheque online da folha para o portal do município.

Os objetos dos contratos a ser celebrados nas Inexigibilidades acima expostas e os respectivos serviços pretendidos são, à evidência, singulares já que permeiam diversos outros serviços das áreas orçamentária, financeira e a própria área contábil, jurídica, para implantação de sistemas informatizados e outros, demandando um assessoramento especializado, singular e experiente. Portanto, os serviços a serem contratados são técnicos especializados, na forma do Art. 13, I, II e III, da Lei nº 8.666/93.

De mais a mais ficou consignado nos autos dos respectivos Processos de Inexigibilidade que as empresas contratadas detêm profissional técnico especializado, tendo sido comprometido os serviços propostos. Assim, sua experiência e organização, permitem concluir que dos seus estudos técnicos e efetiva orientação e execução se chegará à plena satisfação do objeto do contrato, o que evidencia ainda, a singularidade do serviço a ser oferecido.

Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

Mencione-se ainda que além das propostas de prestação de serviços nas quais constam as diversas atividades prestadas pelas contratadas, conforme a necessidade da Administração Pública, constam nos autos tratados, justificativa para inexigibilidade, demonstração da notória especialização através de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

diplomas, certificados e atestados de capacidade técnica dos serviços a serem contratados, documentos comprobatórios da inviabilidade de competição devido à singularidade do objeto, não deixando qualquer dúvida acerca da legalidade da contratação mediante processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme antes já autorizado, justificado, reconhecido e ratificado pela autoridade competente.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados se disponham a competir entre si.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço contratado o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições, portanto, preenchidos os requisitos previstos no artigo 25, II da Lei 8666/93 e perfeitamente cabível a modalidade dos procedimentos mencionados por este órgão de controle.

Por fim, urge frisar que a Lei prevê no citado artigo 25, II que poderá ser inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedando apenas e tão somente a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, que não é o caso de nenhum dos procedimentos ora tratados.

Logo, resta cristalina a estrita legalidade e boa-fé desta Administração na contratação por meio das Inexigibilidades de Licitação N°002/2021, 003/2021, 005/2021, 006/2021, 009/2021, 010/2021, 011/2021 e 016/2021, por atenderem aos preceitos da lei, mediante a comprovação de seus requisitos no ato da instrução processual.

- 2- Através de pesquisas de mercado que confirmem os preços propostos, conforme Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA;

Inicialmente, cumpre esclarecer que, como é cediço, o regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado. E isso independentemente de o contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Porém, em razão da inviabilidade de competição nos Procedimentos de Inexigibilidade mencionados por esta Corte de Contas, que legitima a contratação direta via inexigibilidade, que decorre do fato que, embora exista mais de um possível prestador, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento, o que configura o “objeto singular”.

Assim, em razão da confiabilidade da contratação, da notória especialização e da singularidade do objeto contratado (previstos no artigo 13 da Lei 8666/93), não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, sendo uma motivadamente eleita como a mais adequada à Administração, então, é preciso sopesar os preços que este prestador de serviço, contemporaneamente, pratica para contratantes diversos, em soluções semelhantes.

Nesse sentido, cite-se o Informativo de Licitações e Contratos n. 361, o Tribunal de Contas da União adentrou essa análise:

“2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. Denúncias oferecidas ao TCU apontaram possíveis irregularidades em contratações diretas de consultorias técnicas especializadas, sob o fundamento da inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993), firmadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Entre os pontos discutidos nos autos, mereceram destaques a avaliação quanto à presença simultânea dos requisitos de natureza singular do objeto e notória especialização do contratado, que levaram à inviabilidade de competição, e a justificativa dos preços praticados. No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente, a “dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário)”. Segundo ele, essa linha de raciocínio “vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário”. Acerca do caso concreto, o relator assinalou que a ECT



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

conseguiu demonstrar a adequação dos preços pactuados levando em conta os valores praticados, pelas empresas contratadas, em outras avenças por elas mantidas, restando, pois, “demonstrada a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar”. E concluiu: “Com isso em mente, enfatizo que a justificativa dos preços contratados observou o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993 e seguiu a jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema”, no que foi acompanhado pelos demais ministros. Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas.

Assim, não restam dúvidas acerca da inviabilidade de uma efetiva pesquisa de preços, tendo em vista que cada prestador de serviço possui suas particularidades, formas de aferição de lucro, dentre outros fatores que afetam diretamente no preço final ofertado na proposta de prestação de serviços.

No caso dos autos, consta em todos os processos de Inexigibilidade citados, Justificativa de Preço assinada pela autoridade competente, na qual atesta-se que os preços se encontram conforme os valores praticados no mercado, após um levantamento de possibilidades e preços praticados em outros municípios e prestadores de serviços.

Outro ponto fundamental que merece destaque é o fato de que as noveis contratações estão com valores consideravelmente mais baixos que os valores preteritamente praticados nas inexigibilidades autuadas no ano de 2020, o que, por si só, demonstra maior economicidade para o Ente Público, mantendo-se a mesma ou melhor eficiência mediante uma contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Portanto, ainda que de fato inexista pesquisa de mercado sobre os objetos contratados, até mesmo em razão de sua inviabilidade, os preços nas contratações foram Justificados pela autoridade competente, sob fundamento de adequação aos preços praticados no mercado e ainda, representam maior economia para o ente público se comparados com os valores preteritamente praticados, logo, resta comprovada a licitude na contratação pelos valores pactuados nas Inexigibilidades de Licitações mencionadas.

- 3- Os motivos para a ausência das referidas inexigibilidades junto ao Portal da Transparência da Prefeitura de Castanhal, de acordo com a determinação da Instrução Normativa nº 11/2021/TCM/PA/2021;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Neste ponto, vale esclarecer de antemão que foi procedida toda a publicidade necessária aos atos praticados nas Inexigibilidades de Licitação N°002/2021, 003/2021, 005/2021, 006/2021, 009/2021, 010/2021, 011/2021 e 016/2021, com as respectivas publicações nos órgãos oficiais, tais como o Portal de Licitações do TCM/PA, em total obediência ao princípio da Publicidade e da Transparência Pública.

Mencione-se ainda que, além de publicação no mural de licitações do TCM/PA que pode ser consultado através do site [https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem?LINCEMVWLICITACOESSearch%5BNUMERO\\_DOCUMENTO%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BMODALIDADE\\_ID%5D=12&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BTIPO\\_ID%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BOBJETO%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BDATA\\_ABERTURA%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BDATA\\_PUBLICACAO%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BBID\\_MUNICIPIO%5D=24&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BORGAO\\_ID%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BSTATUS\\_ID%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BVL\\_REFERENCIADO%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BVL\\_ADJUDICADO%5D=&page=2&per-page=30&sort=-TIPO\\_ID](https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem?LINCEMVWLICITACOESSearch%5BNUMERO_DOCUMENTO%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BMODALIDADE_ID%5D=12&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BTIPO_ID%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BOBJETO%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BDATA_ABERTURA%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BDATA_PUBLICACAO%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BBID_MUNICIPIO%5D=24&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BORGAO_ID%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BSTATUS_ID%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BVL_REFERENCIADO%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BVL_ADJUDICADO%5D=&page=2&per-page=30&sort=-TIPO_ID), também foi realizada publicação no Portal da Transparência da PMC, o que pode ser constatado através do link <https://www.governotransparente.com.br/transparencia/44149488/consultarlicitacao?datainfo=MTIwMjEwNzIxMTUxNFBQUA==&clean=false>.

Logo, considerando que foram obedecidos os Princípios da Publicidade, da Transparência Pública, da Legalidade e os preceitos legais, não restam dúvidas que esta PMC cumpre e vem cumprindo os termos da lei em todos os seus procedimentos.

- 4- O quantitativo dos serviços licitados, com base no art. 15, §7º, I e II da Lei 8666/93 e Súmula nº 117 do TCU.

Pela própria natureza das contratações não há que se falar em quantitativo dos serviços licitados, tendo em vista que o serviço prestado por cada empresa contratada é singular, conforme a necessidade da Administração Pública quanto àquele item/objeto.

Entretanto, esclarece-se desde logo que todas as informações referentes ao cumprimento do artigo 15, §7º, I e II da Lei 8666/93 e Súmula nº 117 do TCU encontram-se na proposta comercial e nos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

contratos pactuados, já que constam as especificações completas dos objetos a serem contratados e a definição dos serviços a serem prestados.

Portanto, em que pese não ser possível quantificar as contratações, todas as informações pertinentes encontram-se anexadas tanto na Justificativa para Inexigibilidade quanto nas propostas de prestação de serviços apresentadas pelas licitantes.

- 5- Os motivos para a ausência de publicação junto ao Mural Eletrônico desta Corte de Contas e Portal da Transparência da Prefeitura de Castanhal, de todas as documentações relativas à DISPENSA DE LICITAÇÃO 042/2021.

Neste ponto, de forma objetiva, informe-se que em razão do objeto da Dispensa de Licitação 042/2021, qual seja, instalação de poster ornamentais, houve a publicação dos atos junto ao sistema GEO-OBRA, por tratar-se de obras e serviços de engenharia.

Portanto, resta cumprida a exigência por esta PMC, não havendo qualquer irregularidade na DISPENSA DE LICITAÇÃO 042/2021.

### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Assim, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, em razão da notificação encaminhada pela r. 7ª Controladoria do Tribunal de Contas dos Municípios - Pará pela presente, ratifico e JUSTIFICO as contratações provenientes das Inexigibilidades de Licitação N°002/2021, 003/2021, 005/2021, 006/2021, 009/2021, 010/2021, 011/2021 e 016/2021 e Dispensa de Licitação 042/2021 por regular cumprimento dos termos da lei.

Castanhal/Pará, 21 de Julho de 2021.